



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 61/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATOS DE DESRESPEITO A DOGMAS, CRENÇAS E RITOS RELIGIOSOS DA RELIGIÃO CRISTÃ E DE OUTRAS RELIGIÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Itapema, a prática de atos que caracterizem desrespeito, vilipêndio ou menosprezo aos dogmas, crenças, símbolos e ritos da religião cristã e demais religiões.

Art. 2º Fica proibida a destinação de recursos públicos municipais para a contratação ou apoio financeiro de eventos que promovam ou estimulem a intolerância religiosa, incluindo cobertura de eventos carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas organizados por ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da proibição de realizar eventos públicos que exijam autorização ou parecer favorável da Administração Municipal pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada a eventos que, mesmo após receberem recursos públicos, realizem práticas que desrespeitem ou depreciem qualquer religião, seus princípios ou crenças.

§ 2º Para a definição do valor da multa, serão considerados os seguintes fatores:

- I – A dimensão do evento;
- II – os reflexos sociais gerados;
- III – o número de pessoas envolvidas;
- IV – a gravidade do desrespeito praticado;
- V – o uso ou não de verbas públicas municipais.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Contudo, têm-se observado, em diversas ocasiões, atitudes que ultrapassam os limites da liberdade de expressão, resultando em manifestações de intolerância, vilipêndio e ofensa contra símbolos e dogmas religiosos.

Este projeto de lei não visa restringir a liberdade de expressão ou coibir manifestações artísticas, culturais e sociais, mas sim reforçar o respeito como princípio básico para a convivência democrática, preservando a dignidade e a fé de todos. A iniciativa está alinhada com os valores democráticos de tolerância, respeito mútuo e preservação da diversidade cultural e religiosa, que são pilares fundamentais para o fortalecimento do tecido social e para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

A aprovação desta lei contribuirá para o fortalecimento do respeito e da proteção às manifestações de fé cristã e outras crenças religiosas no município de Itapema, promovendo uma cultura de paz e tolerância religiosa.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DE SESSOES, EM 07 de Março de 2025

SAULO SALUSTIANO RAMOS NETO
VEREADOR - Progressistas